



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Esporte (CEsp)

Data da reunião: 11/03/2026
Presidente: Senadora Leila Barros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 2014/2025 Ementa: Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para instituir a Semana Nacional do Esporte. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senadora Leila Barros	Não apresentado	O projeto pretende alterar a Lei Geral do Esporte para instituir o Dia Nacional do Esporte, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de junho, e a Semana Nacional do Esporte, a ser celebrada na semana que compreender essa data. Na ocasião, o poder público, em colaboração com instituições de ensino, organizações esportivas e entidades da sociedade civil, deverá promover eventos que visem a incentivar a prática esportiva e divulgar os benefícios físicos, mentais e sociais desse hábito.
2	PL 4948/2025 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de estádios de futebol e arenas desportivas disponibilizarem locais e condições apropriadas para o atendimento e a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências. Autoria: Senador Plínio Valério [tramitação] Terminativo	Senador Bruno Bonetti	Pela aprovação com emendas	O PL dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos com capacidade superior a 10.000 lugares: a) designarem setor ou assentos reservados a pessoas com TEA e seus acompanhantes, com acesso facilitado e sinalização acessível; b) oferecerem, quando viável, sala de descompressão ou espaço de regulação sensorial; c) permitirem entrada e saída diferenciadas para evitar aglomerações; d) disponibilizarem abafadores de ruído; e) fornecerem mapa sensorial das instalações; f) assegurarem assentos contíguos para a pessoa com TEA e um acompanhante; e g) treinarem equipes de atendimento, segurança e bilheteria em protocolos de acolhimento e manejo de crises sensoriais. A quantidade mínima de assentos reservados será de 0,2% do total, respeitando-se o mínimo de 10 assentos por estádio ou arena, sem custo adicional. A comprovação da condição da pessoa com TEA poderá ser exigida mediante exibição de laudo médico, da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), ou de outro documento oficial que venha a ser instituído com a mesma finalidade. O Poder Executivo deverá regulamentar, em até 180 dias, padrões técnicos aplicáveis às salas de descompressão, aos kits sensoriais, à sinalização

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				e à capacitação. Os estabelecimentos terão prazo de 24 meses para adaptar suas instalações e procedimentos e os infratores ficam sujeitos às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor e na Lei 13.146/2015. O relator vota pela aprovação do projeto, bem como das Emendas nº 1 a 5 – CDH. A primeira visa à correção da conta de lugares reservados, definindo a quantidade mínima de assentos em 2% do total de assentos do estádio ou arena, respeitando-se, no mínimo, 10 assentos. A segunda propõe a supressão da expressão “kit sensorial”, pois a proposição prevê apenas abafador de ruídos, além de assegurar assentos contíguos para a pessoa com TEA e um acompanhante, proibir o uso de sinalizadores e de dispositivos pirotécnicos com brilho muito intenso na sua proximidade, ou com estampido, bem como impedir a incidência de luzes fortes, como lasers ou holofotes, focalizadas diretamente sobre a área reservada para pessoas com TEA. A terceira emenda informa que a desobediência ao disposto na proposição constitui discriminação contra pessoa com deficiência sujeitando os responsáveis às sanções previstas no art. 88 da Lei 13.146/2015, e no Código de Defesa do Consumidor. A quarta sugestão visa a suprimir a imposição de prazo ao Poder Executivo para o exercício do seu poder constitucional de regulamentar, sob pena de violar o princípio da separação de Poderes. Por fim, visando a boa técnica legislativa, o relator propõe a supressão da expressão “e dá outras providências”. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas n.ºs 1-CDH, 2-CDH, 3-CDH, 4-CDH e 5-CDH. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria
3	REQ 2/2026 - CEsp Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto da alteração do texto da PEC 18 de 2025 (PEC da Segurança Pública), promovida pela Câmara dos Deputados, nos repasse dos recursos provenientes das apostas de quota fixa para a área do esporte - Ministério do Esporte, CPB, COB e demais entidades relacionadas ao esporte previstas na Lei nº 14.790/2023. Autoria: Senadora Leila Barros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.